

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20/16 de 11/02/2016.

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Rio Branco, 320, neste Município de Jupiá, inscrito no CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, titular do CPF 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

**SOCIEDADE JORNALÍSTICA DIÁRIO DO IGUAÇU LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Porto Alegre, 455 - F, centro, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ Nº. 01.887.142/0001-85, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **RONALDO RORATTO**, titular do CPF n.º 337.779.930-34, RG 2.653.700, residente e domiciliada na Rua Antonio Morandini, 310 - E, bairro Saic, na cidade de Chapecó - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,  
Que de comum acordo, e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais, bem como demais informações de interesse da administração municipal no exercício financeiro de 2016.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor equivalente a R\$ 508,41 (quinhentos e oito reais e quatrocentos e um centavos) mensais, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento hábil emitido pela contratada, totalizando para o exercício de 2016 a quantia de R\$ 5.592,51 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada responsabiliza-se a:

- Efetuar as publicações conforme solicitação da contratante, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- Fornecer à contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre as publicações;

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Fornecer a documentação a ser publicada em tempo hábil, com cópia em CD ou por meio eletrônico;  
Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis alterações e/ou modificações nas publicações;  
Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

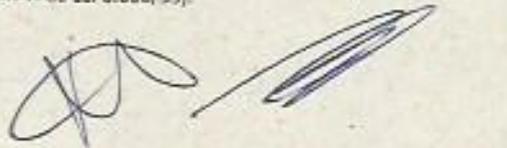
**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.  
Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.  
A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui-se motivo justo para rescisão, (Art. 78, item VI da Lei 8.666/93).

PUBLICADO NO MURAL  
11/02/16

Sabrina Valando  
Assistente Administrativo  
CPF: 672.825.439-54 Matr. 311/03

Leonardo



**CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

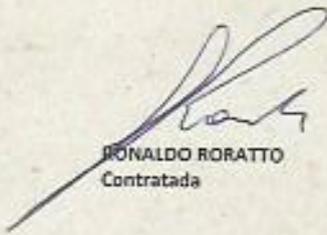
**CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

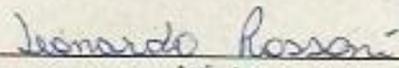
E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupia - SC, 11 de Fevereiro de 2016.

  
ALCIR LOZA  
Contratante

  
RONALDO RORATTO  
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

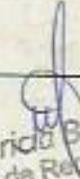
LEONARDO ROSSONI - 

Assinatura

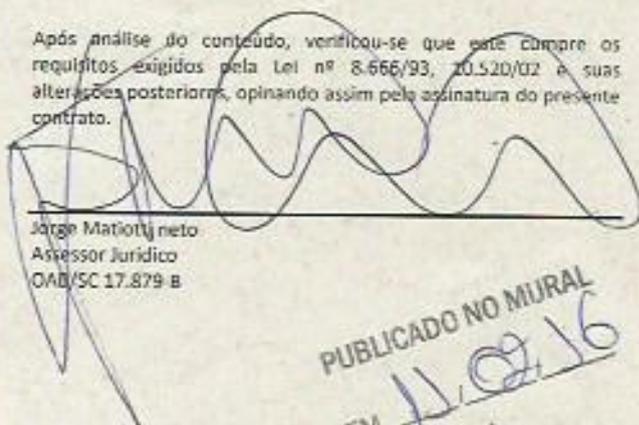
Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

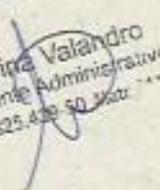
  
Lais Pokojaski  
Assistente Administrativo  
CPF 093.324.688-39  
Matr. 855/01

  
Patricia Baker Roldo  
Gestor de Recursos Humanos  
CPF 056.114.009-06  
Matricula 847/01

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Jorge Mattioli Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879 B

PUBLICADO NO MURAL  
EM 11.02.16

  
Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF 072.825.439-50 Matr. 744